REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1346/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	12-12-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 98/XIV (1.ª) "Falta de funcionários e riscos de insegurança na Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, em Portimão".

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 98/XIV (1.ª) "Falta de funcionários e riscos de insegurança na Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, em Portimão".

O XXII Governo Constitucional continua a desenvolver todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA), tendo sempre presente a valorização da Escola Pública e de todos os seus profissionais.
É incumbência das Autarquias Locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, a contratação e colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública de estabelecimentos de ensino que integram os AE, contando com financiamento do programa orçamental da educação.
O Ministério da Educação é responsável pela gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente dos assistentes operacionais (AO), exceto nos casos em que este exerça funções em estabelecimentos de educação pré-escolar, como se referiu anteriormente, e nos AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais, e ainda nos casos em que o pessoal não docente exerça funções em estabelecimentos de todos os níveis e ciclos de ensino, em autarquias onde já tenha ocorrido transferência de competências no domínio da educação, concretizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (igualmente contando com financiamento do programa orçamental da educação).
Acresce que, sempre que são sinalizadas necessidades de ajustamentos para dotar as escolas das condições adequadas ao desenvolvimento, com qualidade, dos seus projetos educativos, o Governo e as Autarquias Locais, com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, articulam-se de maneira a encontrar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.
Sublinhe-se, ainda, que o XXI Governo Constitucional adotou uma política de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário que, através de contratos a termo, colmatava necessidades permanentes no setor público. Esta medida executada através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) promoveu a desprecarização de mais de 5000 postos de trabalho referentes a pessoal não docente.

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt

Por seu turno, a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida Portaria: i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar no ano letivo 2017/2018, com a redução do rácio de 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e, no ano letivo 2018/2019, com a atribuição de 1 AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades específicas; iii) foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos; iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.
No cumprimento desta Portaria, houve um reforço de mais de 2 000 AO nas escolas, que sucedeu à contratação, ainda em 2017, de 550 AO para cumprimento do rácio previsto na Portaria anterior. Além destas contratações, foram renovados cerca de 3 000 contratos existentes.
Para garantir a estabilidade dos trabalhadores e das comunidades educativas foram ainda lançados, em 2019, procedimentos concursais para contratação de 1 067 AO, por tempo indeterminado, com a inerente estabilidade para toda a comunidade educativa.
De referir ainda que, numa lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente do pessoal não docente, foi previsto pelo anterior Governo, pela primeira vez, com a publicação da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no procedimento concursal, a existência de reservas de recrutamento a serem utilizadas sempre que, durante os 18 meses posteriores à data da homologação da lista de ordenação final, se verifiquem ausências temporárias, por doença ou acidente de trabalho, e haja necessidade, para cumprimento do rácio, de ocupação transitória de postos de trabalho correspondentes às funções de AO, por via da celebração de contratos a termo resolutivo.
Entretanto, por decisão do Ministério da Educação do XXII Governo Constitucional foi dada uma maior celeridade a este processo, permitindo que os AE/ENA acionem esta reserva quando a ausência do trabalhador a substituir atinge os 12 dias, em vez dos 30 dias anteriormente estipulados.
Estabilizados os quadros de pessoal não docente nos AE/ENA, as necessidades temporárias são colmatadas com recurso a contrato a termo.
Importa ainda referir que, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, de 22 de outubro de 2019, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, foi autorizada a contratação de 185 AO para apoio a crianças com necessidades específicas na educação pré-escolar no presente ano letivo.
Assim, é incontestável que este Governo, face aos normativos em vigor e às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de ensino em matéria de pessoal não docente, continua a desenvolver um esforço considerável nesta matéria e a atribuir prioridade à dotação dos AE/ENA com os recursos humanos imprescindíveis à boa execução de cada projeto educativo.
No âmbito do último procedimento concursal, foram atribuídos ao AE Manuel Teixeira Gomes, que integra a Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, em Portimão, 3 AO. Este AE já acedeu, inclusive, à reserva de recrutamento, tendo substituído, por essa via, 1 AO, em falta por doença.
O AE Manuel Teixeira Gomes viu ainda incluído no seu quadro de pessoal 7 AO, que iniciaram funções a 8 de novembro de 2019, no âmbito do PREVPAP.
No que se refere ao edificado, construída em 1983, a Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes evidencia as patologias próprias do decurso do tempo.
Estando sinalizada a necessidade de investimento, a Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes integra a lista de escolas prioritárias para requalificação e modernização, elaborada nos termos e para os efeitos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação.

Esta indicação, comunicada ao Município de Portimão no âmbito do processo de informação e pronúncia previsto neste diploma legal, significa que, nos próximos exercícios de planeamento de investimentos em escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, esta escola terá prioridade sobre aquelas que não tenham esta indicação, seja no âmbito do mapeamento de operações a financiar através de fundos europeus estruturais e de investimento, seja no âmbito do mapeamento de operações a financiar pelo Orçamento do Estado.
A contratualização deste investimento depende do seu mapeamento nos termos descritos, estando o Governo empenhado em criar uma fonte de financiamento que permita modernizar esta escola, no mais curto prazo possível, dotando-a de melhores condições para desenvolver, com qualidade acrescida, o seu projeto educativo.
Importa, contudo, frisar que não estão identificados, pelos serviços do Ministério da Educação, problemas suscetíveis de comprometer a segurança de alunos, professores e pessoal não docente, ou de pôr em causa a qualidade do projeto educativo desenvolvido pela escola.
Por último, sublinhe-se que o fibrocimento que existia nas galerias de ligação entre blocos foi substituído por uma cobertura feita de outro material.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt